



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.264, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014**

Autoriza doações e alienações de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos dos artigos 91, inciso I e 92 da Lei Orgânica do Município, a transferir a título de doação pura e simples, e ainda alienar, nos termos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, os bens imóveis sem benfeitorias que compõem o patrimônio municipal, constantes do croqui de localização e situação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta.

§ 1º - As doações dos imóveis citados no "caput" deste artigo serão realizadas sobre os imóveis assim descritos e caracterizados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	DONATÁRIA
01	Lote nº 02 (Dois) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.937	Rua 10 (Dez) – Centro Sul	323,40 M <sup>2</sup>	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
02	Lote nº 03 (Três) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.938	Rua 10 (Dez) – Centro Sul	323,40 M <sup>2</sup>	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
03	Lote nº 14 (Quatorze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.949	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M <sup>2</sup>	Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, 115ª Subseção da Comarca de Santa Fé do Sul
04	Lote nº 15 (Quinze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.950	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M <sup>2</sup>	Fazenda Pública do Estado de São Paulo/Ministério Público do Estado de São Paulo
05	Lote nº 16 (Dezesseis) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.951	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M <sup>2</sup>	Fazenda Pública do Estado de São Paulo/Ministério Público do Estado de São Paulo

§ 2º - As alienações a que se refere o "caput" deste artigo serão realizadas mediante avaliação prévia e licitação, assim descritos e caracterizados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 01 (Um) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.936	Rua 10 (Dez) – Centro Sul	323,40 M <sup>2</sup>
02	Lote nº 04 (Quatro) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.939	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	433,74 M <sup>2</sup>
03	Lote nº 05 (Cinco) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.940	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	372,36 M <sup>2</sup>
04	Lote nº 06 (Seis) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.941	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	335,14 M <sup>2</sup>
05	Lote nº 07 (Sete) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.942	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	310,50 M <sup>2</sup>





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

06	Lote nº 08 (Oito) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.943	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	302,59 M <sup>2</sup>
07	Lote nº 09 (Nove) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.944	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	302,80 M <sup>2</sup>
08	Lote nº 10 (Dez) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.945	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	319,10 M <sup>2</sup>
09	Lote nº 11 (Onze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.946	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	344,00 M <sup>2</sup>
10	Lote nº 12 (Doze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.947	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	372,77 M <sup>2</sup>
11	Lote nº 13 (Treze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.948	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M <sup>2</sup>

**Art. 2º** - As áreas de terrenos objetos das doações de que trata esta Lei destinam-se às construções da Sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul; a Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, para construção da Sede da 115ª Subseção da Comarca de Santa Fé do Sul e para construção da Sede do Ministério Público do Estado de São Paulo na Comarca de Santa Fé do Sul.


**Art. 3º** - As donatárias terão o prazo de 05 (cinco) anos para o início das obras, e de 07 (sete) anos para a conclusão de suas respectivas sedes, a contar das escriturações públicas de doações, sob pena de reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização por eventuais benefícios implantados nos mesmos.

**Art. 4º** - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, § 2º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

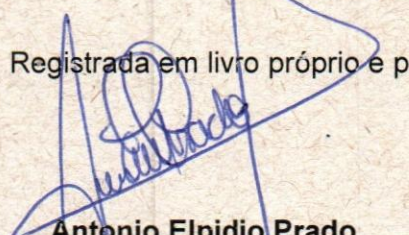
**Art. 5º** - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de Setembro de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração